



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02287/07

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02287/07, referente à Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, cuja gestora foi a Senhora Maria do Socorro Ramalho

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca as seguintes observações:

1. insuficiência financeira de R\$ 77.017,26 para saldar compromissos de curto prazo;
2. falta de repasse de recursos oriundos de consignações no valor de R\$ 8.878,86.

Em virtude das conclusões do órgão técnico a interessada não foi notificada e o processo não foi enviado à Procuradoria Geral.

É o Relatório.

VOTO

Na realidade os compromissos de curto prazo constituídos no exercício totalizaram R\$ 32.319,61, sendo R\$ 23.440,75 de despesas empenhadas e não pagas e R\$ 8.878,86 de consignações retidas e não repassadas. Ao final do exercício a Agência possuía disponibilidades de R\$ 56.061,56, suficientes para honrar os compromissos. Os valores informados no Relatório da Auditoria foram obtidos em virtude de o órgão técnico haver considerado débitos de outros exercícios. As consignações não repassadas se referem às retenções do mês de dezembro de 2006 e que normalmente são objeto de repasse no início do exercício posterior.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal **julgue regular** a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02287/07

Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento da Campina Grande sob a responsabilidade da senhora Maria do Socorro Ramalho. Julgamento regular.

ACÓRDÃO APL TC	00332	/10
----------------	-------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02287/07**, referente Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento da Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário do Planejamento do Município, Senhor Érico Alberto de A Miranda, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária, hoje realizada, em **julgar regular a** Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento da Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho.

Assim decidem levando em consideração que os compromissos de curto prazo constituídos no exercício totalizaram R\$ 32.319,61, sendo R\$ 23.440,75 de despesas empenhadas e não pagas e R\$ 8.878,86 de consignações retidas e não repassadas. Ao final do exercício a Agência possuía disponibilidades de R\$ 56.061,56, suficientes para honrar os compromissos. Os valores informados no Relatório da Auditoria foram obtidos em virtude de o órgão técnico haver considerado débitos de outros exercícios. As consignações não repassadas se referem às retenções do mês de dezembro de 2006 e que normalmente são objeto de repasse no início do exercício posterior.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 14 de abril de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral